

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.320, DE 2019

Inserir §4º ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para tornar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural e outros.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição para fazer retornar ao texto do Código de Processo Civil a impenhorabilidade absoluta de salários e semelhantes, como constava no anterior diploma de 1973. A justificção aponta que – excetuando-se o caso especialíssimo da prestação alimentícia, o resguardo dos ganhos é garantia do trabalhador, que vem, porém, sendo mitigada pela jurisprudência, em verdadeiro ativismo judicial. O retorno da expressão “absolutamente impenhoráveis” se impõe, pois, para que a proteção da lei não seja ignorada.

O projeto veio a esta CCJC para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito.

Recebeu uma Emenda, do Dep. Luiz Flávio Gomes, que visa o resguardo da situação da prestação alimentícia.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A referida proposição, bem como a Emenda apresentada, se encontram compreendidas na competência privativa da União para legislar, sendo legítima a iniciativa legislativa e adequada a elaboração de lei ordinária

para tratar das matérias nelas versadas, obedecendo aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa.

Note-se também que essa iniciativa legislativa não afronta as normas de caráter material e formal constantes da Carta Maior, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa empregada nas proposições se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, cremos ser de se aprovar a proposição.

Concordamos com a justificação do projeto, uma vez que a impenhorabilidade absoluta de salários e ganhos equivalentes deve prevalecer, com a única exceção da prestação alimentícia.

Não se pode olvidar que o salário tem também, preponderantemente, caráter alimentar. O CPC atual errou ao permitir a relativização dessa norma, que é direito e garantia fundamental do trabalhador. É mister que se restabeleça essa garantia, pondo freio à jurisprudência violadora desse direito.

Cremos que a redação da proposição originária é a melhor, não havendo inovação na Emenda apresentada, uma vez que sua preocupação já é atendida na redação atual do Art. 833, no Parágrafo 2º, que não será alterado.

A aprovação deste projeto aperfeiçoará a legislação vigente, ampliando a segurança das relações jurídicas.

Pelo exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de ambas as proposições e, no mérito, pela aprovação da principal e rejeição de emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

2019-21696